

Estatuto da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves sobre Trilhos, de Operadoras de Transporte Coletivo de Passageiros sobre Trilhos e Monotrilho – Fenametro

CAPÍTULO I – Da Constituição, Prerrogativas e Deveres da Entidade e Sindicatos Associados

Art. 1º - A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves sobre Trilhos, de Operadoras de Transporte Coletivo de Passageiros sobre Trilhos e Monotrilho, doravante simplesmente designada neste estatuto de Fenametro, entidade sindical de segundo grau, fundada em 23 de janeiro de 1989, reorganizada em 16 de janeiro de 2003, por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro nesta capital na Rua Serra do Japi, no 31, 1o andar, bairro do Tatuapé, CEP 03309-000, no estado de São Paulo, é constituída para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal dos trabalhadores em empresas de transportes metroferroviários, localizados na base territorial de seus sindicatos associados.

Art. 2º - A Fenametro contará com um número ilimitado de sindicatos associados, podendo ela associar-se a todas as entidades que representem em primeiro grau os trabalhadores em empresas de transportes metroferroviários, e tem como finalidades precípuas:

- a) A melhoria das condições de vida e de trabalho de todos os trabalhadores representados;
- b) A defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- c) A atuação na manutenção e defesa das conquistas democráticas e na promoção da cultura brasileira; e
- d) A defesa e o fortalecimento do transporte coletivo público, estatal, de qualidade e acessível aos trabalhadores.

Art. 3º - A Fenametro tem como prerrogativas e deveres:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria metroferroviária e/ou os interesses das entidades associadas;
- b) Representar na negociação coletiva de trabalho;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Fixar contribuições através dos organismos competentes, aos sindicatos associados;
- e) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- f) Constituir ou filiar-se à entidade sindical de grau superior, bem como às organizações sindicais de âmbito internacional, através de discussão e aprovação na Assembléia Geral do Congresso Nacional ou Plenária Nacional dos Sindicatos Associados a ser referendada no Congresso Nacional;
- g) Constituir serviços, estabelecer convênios e desenvolver projetos de atividades culturais, profissionais, de comunicação, esportiva e de saúde.

- h) Manter relações com as demais categorias profissionais e suas entidades, visando fortalecimento da solidariedade entre os trabalhadores; e
- i) Estimular a organização dos representados por local de trabalho e por empresa.

Art. 4º - Os sindicatos associados à Fenametro têm os seguintes direitos:

- a) Participar de todas as atividades e das instâncias organizativas e decisórias da Federação, nos termos deste Estatuto;
- b) Ser informado regularmente das decisões adotadas pela entidade, assim como das atividades desenvolvidas e programadas, bem como recorrer das primeiras às instâncias superiores, na forma deste Estatuto; e
- c) Votar e ser votado, através de seus representantes e delegados nos organismos da Entidade, na forma deste Estatuto.
- d) Recorrer ao Congresso ou Plenária Nacional contra os atos da Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os sindicatos associados não respondem solidariamente sobre o passivo da Fenametro.

Art. 5º - Os sindicatos associados à Fenametro somente poderão ser retirados do quadro associativo mediante consulta aos seus associados através de assembléia geral que deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A assembléia será convocada pela diretoria do Sindicato, com pauta exclusiva e 10 dias de antecedência, através de boletim da entidade e distribuído para toda a categoria;
- b) A decisão deverá ser tomada mediante a aprovação de 50%, mais um, dos sócios presentes à assembléia e será garantido o direito de defesa em igualdade de condições à proposta de exclusão.

Parágrafo único – Nenhum sindicato associado poderá ser excluído ou desassociado por ato unilateral de qualquer instância da Fenametro.

Art. 6º - São deveres dos Sindicatos associados:

- a) Defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar as mensalidades de acordo com o percentual definido no Congresso Nacional;
- c) Informar a Federação sobre suas atividades, eleições e deliberações de suas instâncias;
- d) Manter em dia as obrigações financeiras definidas neste Estatuto e zelar pelo patrimônio e serviços da Federação; e
- e) Encaminhar na base da categoria, através de suas respectivas diretorias, as deliberações das instâncias decisórias da Fenametro.

Parágrafo único – Os Sindicatos associados que não cumprirem suas obrigações financeiras com a Fenametro, poderão ter seus direitos associativos suspensos até a regularização das pendências.

Art. 7º - A associação do sindicato à Fenametro deverá ser precedida de assembléia geral dos associados de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A assembléia será convocada através de boletim do sindicato com pelo menos 7 dias de antecedência e comunicada com a mesma antecedência para a direção da Fenametro que deverá indicar um dirigente para acompanhar a assembléia;
- b) A decisão pela filiação deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes na assembléia;
- c) A ata da assembléia deverá ser encaminhada à Fenametro, juntamente com a ficha de associação.

Art. 8º - A desassociação do sindicato à Fenametro deverá ser decidida em assembléia geral dos associados e se aprovada deverá ser comunicada por escrito à Fenametro.

CAPÍTULO II – Da Estrutura, Administração, Representação e Gestão Financeira e Orçamentária da Fenametro

Art. 9º - O Congresso Nacional reunir-se-á, ordinariamente, de três em três anos, e extraordinariamente, quando deliberar a Plenária Nacional ou sua direção nacional, por maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - Só poderão participar com direito a voz e voto dos Congressos os Sindicatos que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo 2º - O Congresso Nacional ordinário organizar-se-á de acordo com regras e proporcionalidade definidos pela instância que o convocar e deverá deliberar sobre a linha política e organizativa da entidade, seu plano de ação sindical, plano de lutas para os trabalhadores representados, avaliar a conjuntura política, econômica e social do país e do mundo, deliberar sobre os recursos encaminhados pelos sindicatos associados e eleger a direção para o triênio seguinte.

Parágrafo 3º - O Congresso Extraordinário organizar-se-á de acordo com regras e proporcionalidade definidos pela instância que o convocou não podendo ser inferior às proporções estabelecidas neste Estatuto, para a convocação da Plenária Nacional.

Parágrafo 4º - O processo de definições e escolha de delegados ao Congresso Nacional obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A instância que convocar o Congresso definirá o número básico de delegados.
- b) todos os sindicatos associados e em dia com as obrigações previstas neste Estatuto têm o direito de estarem representados da seguinte forma:
 - 1) delegados eleitos, entre os associados do Sindicato, prioritariamente na base ou em assembléias convocadas para esse fim, amplamente divulgada em boletim da categoria, com no mínimo dez dias de antecedência, garantindo-se a cota mínima de 30% de um dos gêneros;

- 2) quando a eleição dos delegados ocorrer em congresso do Sindicato, este deve ser amplamente convocado, publicado e divulgado, com até dez dias de antecedência de sua realização, especificando na pauta a eleição de delegados para o Congresso Nacional da Federação, contendo o dia, local e hora, em que a eleição será realizada e, aberta para a participação de toda a categoria;
- 3) O número de delegados por entidade sindical associada deverá obedecer uma proporcionalidade na base, para participar do Congresso, garantindo o mínimo de 3 delegados por entidade sindical e que nenhum estado tenha mais do que 40% delegados do Congresso. A direção fará cálculos para chegar a proporção adequada e o número de delegados total para cada Congresso.
- 4) Ao se realizar a eleição de delegados por assembleia, deverá ser respeitada a proporcionalidade entre as chapas inscritas.

Art. 10º - A Plenária Nacional reunir-se-á ordinariamente no período máximo de dois anos após o início do mandato e extraordinariamente quando isto for requerido por metade mais um dos sindicatos associados ou pela maioria da Direção Nacional, devendo deliberar sobre as questões emergenciais que surgirem de alterações conjunturais, recursos dos sindicatos associados, ratificação da prestação de contas e outros temas que não tenham sido objeto de deliberação pelo Congresso Nacional anterior ou quando este não possa ser convocado extraordinariamente.

Parágrafos 1º - Só poderão participar com direito a voz e voto das Plenárias Nacionais os Sindicatos que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo 2º - O processo de definições e escolha de delegados a Plenária Nacional obedecerá o seguinte critério:

- a) A instância que convocar a Plenária Nacional definirá o número básico de delegados
- b) Todos os sindicatos associados e em dia com as obrigações previstas neste Estatuto tem o direito de estarem representados da seguinte forma:
 - 1) Delegados eleitos, entre os associados do Sindicato, prioritariamente na base ou em assembleia convocada para este fim amplamente divulgada em Boletim da categoria, com no mínimo 10 dias de antecedência, garantindo-se a cota mínima de 30% de um dos gêneros.
 - 2) Quando a eleição dos delegados ocorrer em congresso do Sindicato, este deve ser amplamente convocado, publicado e divulgado, com até dez dias de antecedência de sua realização, especificando na pauta a eleição de delegados para a Plenária Nacional da Federação, contendo o dia, local e hora, em que a eleição será realizada e, aberta para a participação de toda a categoria;
 - 3) O número de delegados por entidade sindical associada deverá obedecer uma proporcionalidade na base, para participar das plenárias, garantindo o mínimo de 2 (dois) delegados por entidade sindical e que nenhum estado tenha mais do que 40% delegados da Plenária ou Congresso. A direção fará cálculos para chegar a proporção adequada e o número de delegados total para cada Plenária.

c) Ao se realizar eleição de delegados por assembleia, deverá ser respeitada a proporcionalidade.

Art. 11º - A Assembléia Geral é a instância de deliberação da Fenametro e será convocada e realizada nas plenárias finais do Congresso Nacional e da Plenária Nacional e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A assembleia será instalada na Plenária Final dos Congressos e Plenárias Nacionais e será convocada na plenária de abertura do Congresso Nacional ou Plenária Nacional e seus integrantes serão os delegados e delegadas credenciados para as respectivas instâncias.
- b) Suas deliberações, inclusive as referentes à alterações estatutárias, serão decididas por maioria simples dos votos dos delegados e delegadas credenciados presentes no momento da Assembléia Geral.
- c) As alterações na composição da direção, a avaliação e/ ou punição de dirigentes da Fenametro deverão ser decididas por maioria absoluta dos delegados e delegadas credenciados para o Congresso ou Plenária.

Art. 12º - A estrutura organizativa da Fenametro é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Direção Nacional;
- b) Executiva da Direção Nacional;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Direção Nacional será composta por 15 membros na Executiva e “tantos vice-presidentes” quantos forem eleitos na forma alínea “a” deste artigo do presente Estatuto e 08 membros efetivos, resguardando uma cota mínima de 30% de um dos gêneros, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando deliberado pela maioria dos membros da Executiva ou a maioria de seus membros com exceção do sindicato a que é filiado o presidente da Fenametro, serão eleitos vice-presidentes dos sindicatos associados, em quite com suas obrigações estatutárias

Parágrafo 1º – as decisões da Direção Nacional deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - A Direção Nacional indicará, entre os vices presidentes, o que irá assumir as funções do presidente em suas ausências.

Art. 14º - Os membros da Executiva da Direção Nacional da Fenametro terão as seguintes atribuições e competências:

- I. Compete à Presidência:
 - a) representar a Fenametro ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, podendo delegar poderes aos demais membros da Executiva e constituir advogados para o fins aprovados pela maioria da Executiva ou da Direção Nacional;

- b) assinar atas, documentos, papéis e livros que dependam de sua assinatura
 - c) instalar e dirigir as reuniões da Executiva; da Direção Nacional; da Plenária Nacional e do Congresso Nacional, bem como coordenar a ação dos organismos da entidade;
 - d) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis e outros títulos juntamente com a tesouraria, ou na sua ausência ou impedimento, com a primeira tesouraria.
- II. Compete ao colegiado de Vice-presidentes:
- a) implementar ações deliberadas nos planos de gerais de ação;
 - b) O vice presidente indicado pela Direção Nacional, conforme parágrafo 2º, do Capítulo II, art. 13º assumirá a presidência, na ausência ou impedimento do presidente, inclusive com assinatura em cheques e outros títulos e documentos.
- III. Compete à Secretaria-Geral:
- a) organizar as reuniões da Diretoria Executiva, da Plenária Nacional e do Congresso Nacional
 - b) encaminhar e acompanhar a aplicação de resoluções destas instâncias;
 - c) organizar e administrar os arquivos, atas, documentos legais e agenda de atividades da Fenametro;
 - d) participar dos contatos externos com a finalidade de elaboração de legislação de interesse da categoria.
- IV. Compete à Tesouraria:
- a) garantir a aplicação da política orçamentária e financeira da entidade em conformidade com este Estatuto e às deliberações de suas instâncias;
 - b) propor um plano de orçamento e finanças da Fenametro para aprovação na Executiva da Direção, Conselho Fiscal e ratificação pela Direção Nacional ou Plenária Nacional, com recurso ao Congresso Nacional;
 - c) administrar as finanças e o patrimônio da entidade, recolhendo as contribuições devidas junto aos sindicatos associados;
 - d) organizar balancetes bimestrais e balanço anual para serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal, com recurso à Plenária Nacional; e
 - e) assinar cheques e outros títulos de crédito em conjunto com a presidência, ou na sua ausência ou impedimento, com a vice-presidência.
- V. Compete à 2ª Tesouraria:
- a) implementar ações deliberadas nos planos gerais de ação
 - b) assumir, na ausência ou impedimento do tesoureiro, todas as atribuições da tesouraria, inclusive com a assinatura em cheques e outros títulos e documentos, juntamente com a presidência, ou na sua ausência ou impedimento, com a vice presidência.
- VI. Compete à Secretaria de Política Sindical e Organização:
- a) manter o contato direto com os sindicatos associados na perspectiva de implementar as ações deliberadas;

- b) elaborar propostas de organização geral e de política sindical, arquivamento e coleta de dados na perspectiva de atender os interesses dos sindicatos associados;
- VII. Compete à Secretaria de Formação:
- a) elaborar e desenvolver a política de formação aprovada pelas instâncias deliberativas, coordenando e sistematizando todas as experiências e atividades de formação.
- VIII. Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:
- a) responsabilizar-se pela Comunicação, publicidade, produção de materiais da área, jornais, boletins e outros veículos de comunicação;
- IX. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia:
- a) contribuir para o avanço tecnológico e a utilização destes avanços no modal metroviário em favor dos trabalhadores na lógica de redução da jornada de trabalho e melhoria da sua qualidade de vida;
 - b) estabelecer interface com entidades técnicas como a ANTP e universidades, principalmente públicas, além dos corpos técnicos das empresas.
 - c) Propor a contratação de serviços, o estabelecimento de convênios e o desenvolvimento de projetos de atividades culturais, profissionais, de comunicação e esportiva.
 - d) Elaborar estudo e encaminhar as questões relativas a segurança pública no sistema metroviário.
- X. Compete à Secretaria de Assuntos da Situação da Mulher:
- a) incentivar os Sindicatos associados a estimular a participação e formação das mulheres nas atividades sindicais;
 - b) investigar e elaborar documentos sobre a situação da mulher na categoria metroviária;
 - c) desenvolver políticas de combate à discriminação, procurando evidenciar o desenvolvimento de ações afirmativas.
- XI. Compete à Secretaria de Assuntos da Discriminação Racial:
- a) denunciar e combater a prática de racismo na categoria, incentivando a participação dos negros e negras nas ações sindicais;
 - b) estimular os sindicatos a promoverem atividades culturais que visem a conscientização do negro e demais discriminados quanto à sua condição social, sua identidade cultural e o seu direito à cidadania;
 - c) integrar a Secretaria com outras categorias e com outras entidades do movimento negro.
- XII. Compete à Secretaria de Relações Intersindicais:
- a) representar a Fenametro nas atividades e fóruns intersindicais;
 - b) promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais;
 - c) garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e luta dos trabalhadores.

- XIII. Compete à Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho:
- a) organizar, incentivar, elaborar e desenvolver atividades de formação e informação sobre a saúde ocupacional; e
 - b) desenvolver a Política de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho.
- XIV. Compete à Secretaria de Políticas de Aposentadoria:
- a) organizar, incentivar, elaborar e desenvolver políticas que garantam a participação de metroviários aposentados nas lutas objetivas das categorias profissionais, aposentadoria complementar e discussões sobre políticas de transporte.
- XV. Compete à Secretaria de Assuntos do Meio Ambiente:
- a) organizar, incentivar, elaborar e desenvolver políticas que garantam a participação de metroviários nas lutas a favor da preservação do meio ambiente com a adoção do consumo consciente e desenvolvimento sustentável.

Art. 15º – Compete aos membros efetivos, participar das Plenárias Anuais do Sistema Diretivo que deliberam sobre a política da Federação para o período e convocam o Congresso e as Plenárias Estatutárias e substituir os membros da Executiva em caso de vacância no cargo.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo incompatível o exercício do cargo de conselheiro com o de dirigente de qualquer das instâncias da Federação, e terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar todas as informações contábeis;
- b) zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade;
- c) reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;
- d) aprovar e formular parecer sobre os balancetes bimestrais, o balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária; e
- e) participar das reuniões do sistema diretivo e das atividades da federação.

Parágrafo único - Suas deliberações só poderão ser tomadas mediante a aprovação de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 17º - As eleições da Fenametro se realizarão durante a Assembléia Geral do Congresso Nacional ordinário que elegerá os membros da Executiva e efetivos da Direção Nacional e os membros do Conselho Fiscal para um mandato sindical de 3 (três) anos, de acordo com as seguintes regras:

- a) Cada chapa apresentará à mesa por escrito os nomes dos componentes da respectiva chapa, mediante os critérios definidos neste estatuto.
- b) Só serão aceitos os nomes de delegados credenciados para o congresso;
- c) Nenhum delegado ou delegada poderá se inscrever em mais de uma chapa;
- d) A chapa deverá garantir a representação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos associados.

Art. 18º - A Direção Nacional e o Conselho Fiscal, serão constituídos proporcionalmente, com base no número de votos obtidos em chapa no Congresso, de acordo com o critério a seguir:

- a) Quando houver duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 20% dos votos no Congresso;
- b) Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no Congresso;
- c) Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias devem atingir no mínimo 20% do total de votos computados no Congresso, para que todas possam participar da composição da Direção Nacional e Conselho Fiscal;
- d) Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem as cotas mínimas estabelecidas nesse Estatuto, não se computando os votos nulos e brancos;
- e) Os critérios para composição da direção executiva serão proporcionais ao percentual obtido por cada chapa e os cargos serão escolhidos primeiro pelas chapas que obtiverem o maior percentual de votos, respectivamente.

Art. 19º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo e conselho fiscal nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono do Cargo;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Perda voluntária do vínculo empregatício e/ou com a entidade sindical.

Parágrafo 1º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo no qual foi eleito.

Parágrafo 2º - Não acarreta impedimento à dissolução da empresa, ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência não justificada a três reuniões sucessivas convocadas oficialmente ou cinco alternadas ou ausentar-se de seus afazeres sindicais.

Parágrafo 4º - Os membros da Direção da Fenametro instituída nos termos do Art.12º deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste Estatuto;
3. Falecimento;
4. Quando assumirem cargo de confiança nas empresas do sistema metroviário ou nas administrações públicas federal, estadual e municipal;

Art. 20º - As substituições, nos casos de vacância, obedecerão a proporcionalidade regional da Direção Nacional da Fenametro. A vaga resultante da substituição será preenchida por decisão da Plenária Nacional.

Art. 21º - O patrimônio da Fenametro é constituído por:

- a) Contribuições devidas pelos sindicatos representados, fixadas no Congresso Nacional ou na Plenária Nacional, resguardada a possibilidade de recurso à instância superior;
- b) Bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Doações de legados, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Fenametro, bem como o resultado do balanço final deverá ser dividido ou suportado, de forma proporcional ao tempo de associação e ao número de associados dos sindicatos associados, para estes mesmos sindicatos.

Parágrafo 2º - Os sindicatos associados à Federação, bem como seus associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A alienação, aquisição ou locação de bens e imóveis por parte da Fenametro somente poderá ser decidida pela Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal, cabendo recurso de decisão denegatória à Plenária Nacional de Sindicatos associados.

Art. 22º - Os membros da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e Executiva da Direção Nacional não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades na Fenametro.

CAPÍTULO IV - Da Dissolução

Art. 23º - Para a dissolução da Fenametro a decisão deverá ser tomada na Assembléia Geral do Congresso Nacional, por todos os sindicatos associados, em dia com suas obrigações estatutárias e convocado especificamente para este fim, de acordo com os critérios definidos neste estatuto, e o patrimônio da entidade e seu passivo serão divididos ou suportados conforme previsto no § 1o do Art. 20º.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas Assembléias Gerais do Congresso Nacional ou da Plenária Nacional de Sindicatos associados à Fenametro, podendo o presente Estatuto, no todo ou em parte, ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos delegados à Plenária Nacional de Sindicatos associados, cabendo recurso ao Congresso.

Art. 25º - A Direção Nacional, na forma do presente Estatuto, deverá ser eleita em Congresso Ordinário, a ser convocado antes do término do mandato.

Art. 26º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Nacional ou Plenária Nacional, de acordo com as regras previstas, devendo ser registrados nos órgãos competentes.

Art. 27º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Fenametro, de conformidade com as disposições legais.

Paulo Roberto Veneziani Pasin
Presidente

Assistido pela advogada
Eliana Lúcia Ferreira
OAB/SP 115638